

ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

Plácio Braun RG: 3.175.569-7 CPF:453.564.679-15

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC:

Associação Central dos Produtores Rurais Ecológicos

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Estruturação da ACEMPRE para a Produção, Agroindustrialização e Gestão da Agricultura Familiar de Base Ecológica. Protocolo 25.397.209-2

4. ENDEREÇO:

Travessa Brasília, 10 Centro, Marechal Cândido Rondon-Paraná

5. TELEFONE:

(45)3254-0212

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO:

acempre_@hotmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

() Impugnação do Edital

() Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

(X) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

() Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

A decisão da Comissão de Seleção do COOPERA-PARANÁ, publicada em 23 de fevereiro de 2026, que declarou a desclassificação do Projeto de Negócio da ACEMPRE (Protocolo nº 25.397.209-2) por suposto não atendimento aos itens 1.89, 1.90 e 1.103, bem como a pontuação atribuída em critérios classificatórios (itens 1.23; 1.28; 1.64; 1.66; 1.78; 1.79; 1.88), afetando a classificação final do Projeto.

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO (relacionar os pontos do Edital e/ou da legislação que embasem o pedido)

A decisão recorrida merece revisão, uma vez que os itens apontados como não atendidos encontram-se devidamente contemplados no Projeto de Negócio e em seus

anexos. Em alguns casos, trata-se apenas de necessidade de melhor identificação ou organização das informações já apresentadas, sem qualquer alteração do conteúdo técnico, financeiro ou do valor global do Projeto. Assim, entende-se que os requisitos editalícios foram substancialmente cumpridos, não havendo fundamento para a desclassificação.

1.23 - A Associação possui reconhecimento de Utilidade Pública?

A ACEMPRE possui reconhecimento de Utilidade Pública conferido pela Lei Municipal nº 3.629/2005, ato normativo anterior à inscrição do Projeto. Trata-se de condição objetiva e preexistente.

Requer-se a revisão da pontuação atribuída.

1.28- O Plano Organizacional ou de Negócios da Organização apresenta um DIAGNÓSTICO PARTICIPATIVO, envolvendo membros da equipe ou associados na identificação de necessidades e oportunidades?

A ACEMPRE adota estratégias contínuas de formação e renovação de lideranças por meio da participação ativa dos associados nos processos decisórios e nas instâncias de governança da organização. Bem como, realiza reuniões periódicas de planejamento, monitoramento e avaliação dos projetos em execução de forma participativa com os associados. As instâncias de monitoramento financeiro como o Conselho Fiscal, reúne-se periodicamente para acompanhamento, da mesma forma a diretoria realiza reuniões periódicas e segue em constante diálogo com os associados.

A entidade incentiva a atuação direta dos cooperados na Diretoria, Conselhos e Assembleias Gerais, promovendo a alternância de cargos e o envolvimento progressivo de novos membros nas funções de gestão. As deliberações relativas ao Projeto de Negócio, definição de investimentos e escolha de beneficiários foram realizadas em reuniões formais com participação dos associados, conforme Atas anexadas ao protocolo.

Esse processo participativo constitui mecanismo prático de formação de lideranças, ao permitir que os associados desenvolvam competências em planejamento, tomada de decisão e gestão institucional.

Destaca-se que foi apresentada Cópia da Ata de Reunião de Aprovação do Projeto de Negócio, comprovando a participação deliberativa dos membros da organização.

As evidências encontram-se nas páginas 23 a 24, 177 a 180 e 197 a 198 do protocolo. Conforme sistemática adotada no próprio processo de avaliação, as evidências listadas constituem meios alternativos de comprovação, não exigindo apresentação cumulativa.

Dessa forma, entende-se que o critério encontra-se atendido, requerendo-se a revisão da pontuação atribuída.

1.64 O Projeto de Negócio apresenta metas que estimulem claramente a inserção de jovens e mulheres em posições de liderança, dentro das estruturas de governança e gestão da Organização?

O Projeto de Negócio da ACEMPRE está inserido em uma estrutura organizacional que já demonstra efetiva participação de mulheres e jovens em cargos de governança.

Atualmente:

- 50% dos membros da Diretoria são mulheres;
- 40% dos integrantes do Conselho Fiscal são jovens.

Esses dados evidenciam que a organização adota, na prática, política de inclusão e renovação de lideranças, garantindo protagonismo de mulheres e participação de jovens nas instâncias decisórias.

O Projeto de Negócio foi apresentado, discutido e aprovado em reunião com participação desses dirigentes, consolidando a inserção ativa desses segmentos no processo de gestão e tomada de decisão.

Dessa forma, entende-se que o critério encontra-se atendido, requerendo-se a revisão da pontuação atribuída.

1.66 O Projeto de Negócio prevê, ao menos, uma INOVAÇÃO em produto, processo ou marketing?

O Projeto de Negócio prevê inovação em processo produtivo e organizacional, especialmente por meio da implantação de câmaras frias de resfriamento e de congelamento (que atualmente não possui), climatização e reorganização dos fluxos operacionais, com redução de perdas, melhoria da conservação e ampliação da rastreabilidade dos produtos.

Também destaca-se como inovação tecnológica sustentável a instalação das placas solares fotovoltaicas, por ser uma fonte renovável e limpa, com diminuição dos custos, aumento da viabilidade econômica da associação e das agroindústrias familiares.

Também contempla modernização da gestão com aquisição de equipamentos de informática e fortalecimento da logística e comercialização, incluindo apoio ao e-commerce de produtos agroecológicos. Tais medidas caracterizam inovação em processo e modelo de negócio, conforme descrito na página 144 do protocolo.

Dessa forma, requer-se a revisão da pontuação atribuída.

1.78 Nos orçamentos de custos, foram contemplados custos fixos de depreciação, conservação e reparos e/ou seguro dos bens, além dos custos variáveis?

Os orçamentos apresentados contemplam custos fixos relacionados à conservação, manutenção e seguro dos bens adquiridos, devidamente especificados na planilha de Receitas e Despesas (Anexo 8b).

A depreciação dos bens foi calculada pelo método linear, aplicando-se a taxa média anual de 8% sobre o valor total dos investimentos previstos no Projeto de Negócio (R\$ 1.835.733,00), considerando a vida útil estimada dos equipamentos e estruturas adquiridas, como câmaras frias, mobiliários, sistemas de energia, equipamentos de informática e demais bens permanentes.

O valor anual de depreciação corresponde a R\$ 146.858,64, resultando em despesa mensal de R\$ 12.238,22. No período de 24 meses de execução do projeto, a depreciação totaliza R\$ 293.717,28, estando devidamente considerada na planilha de receitas e despesas atualizada.

Ressalta-se que o cálculo tem caráter contábil e visa demonstrar a sustentabilidade econômica do investimento ao longo do tempo.

Com a adequação realizada, tais despesas encontram-se claramente identificadas como custos fixos do projeto, atendendo ao critério estabelecido no edital.

Requer-se, portanto, a revisão da pontuação atribuída.

1.79 Os orçamentos de custos e receitas apresentam resultados brutos e líquidos positivos?

Conforme demonstrado na planilha de Receitas e Despesas (Anexo 8b), os orçamentos de custos e receitas apresentados no Projeto de Negócio demonstram resultado operacional bruto e líquido positivos no período de 24 meses.

Mesmo após a inclusão dos custos fixos de depreciação dos bens permanentes, o resultado projetado permanece positivo, totalizando R\$ 311.435,83 no período analisado, evidenciando a viabilidade econômica e a capacidade de manutenção dos investimentos realizados.

Importante destacar que, por se tratar de organização sem fins lucrativos, eventual resultado positivo não caracteriza lucro, mas sim superávit operacional, o qual será integralmente reinvestido nas atividades institucionais, conforme sua finalidade estatutária.

Dessa forma, o critério encontra-se atendido. Requer-se a revisão da pontuação atribuída.

1.88 O Projeto de Negócio prevê a contratação de seguro dos bens que serão adquiridos, nos custos fixos?

O Projeto de Negócio contempla custos relacionados ao seguro dos bens a serem adquiridos, inicialmente inseridos nos custos fixos do plano de negócios. Com a possibilidade de ajuste autorizada, tais despesas foram descritas de forma expressa na planilha de Receitas e Despesas (Anexo 8b), garantindo maior clareza na identificação da rubrica.

Dessa forma, o critério encontra-se atendido. Requer-se a revisão da pontuação atribuída.

1.89- O Projeto de Negócio prevê recursos para manutenção e reparos dos bens adquiridos?

O Projeto prevê sustentabilidade operacional dos bens coletivos por meio de despesas administrativas e operacionais já constantes na planilha financeira.

Esclarece-se que:

- A manutenção preventiva e eventuais reparos dos bens coletivos serão custeados com recursos próprios da Associação;

- O detalhamento passou a constar expressamente na planilha ajustada (Anexo 8b), sem alteração do valor global do Projeto.

Quanto aos bens de apoio individual:

- São incorporados às unidades produtivas dos beneficiários;
- A manutenção ordinária é de responsabilidade direta dos agricultores;
- Tais custos não impactam o orçamento coletivo do Projeto.

Dessa forma, o item 1.89 encontra-se atendido. **Requer-se a revisão da decisão de desclassificação.**

1.90 O Projeto de Negócio apresenta regras de utilização, que visam a conservação/manutenção dos bens adquiridos, ou prevê a elaboração de um regimento interno e procedimentos operacionais padrão, com esta finalidade?

O Projeto da ACEMPRE apresenta regras expressas de utilização e conservação dos bens adquiridos, especialmente no que se refere às metas de apoio individual, conforme descrito no Anexo 9 (página 187 do protocolo 25.397.209-2).

No referido anexo, constam disposições claras, tais como:

- utilização exclusiva dos bens na atividade produtiva vinculada ao projeto;
- vedação de venda, cessão ou desvio de finalidade durante a vigência do projeto;
- compromisso dos beneficiários quanto à manutenção dos bens em bom estado de conservação;
- obrigação de permitir acompanhamento técnico e institucional;
- previsão de sanções internas em caso de descumprimento.

Tais disposições configuram regras objetivas de uso e conservação dos investimentos realizados.

Adicionalmente, o Estatuto Social da ACEMPRE — documento formalmente aprovado, registrado e anexado ao Projeto (página 11 do protocolo) estabelece direitos e deveres dos associados, incluindo o dever de zelar pelo patrimônio institucional e cumprir as normas internas da Associação, reforçando a base normativa já existente quanto à correta utilização de bens vinculados às atividades coletivas.

No que se refere aos bens de uso coletivo, instalados na sede da Associação, sua gestão está sob responsabilidade institucional da equipe técnica e administrativa da ACEMPRE, composta por funcionários contratados, que exercem funções de organização, controle patrimonial, acompanhamento operacional e zelo pelos equipamentos e infraestrutura.

Para garantir maior sistematização, o Projeto prevê, no âmbito de sua execução, a formalização de regulamento interno específico ou procedimentos operacionais padrão aplicáveis aos bens adquiridos, consolidando práticas já adotadas pela organização.

Dessa forma, entende-se que o Projeto atende ao disposto no item 1.90 do edital, uma vez que apresenta regras de utilização, base normativa estatutária e responsabilidade institucional definida quanto à conservação dos bens adquiridos.

O item 1.90 está atendido. **Requer-se a revisão da decisão de desclassificação.**

1.103- A propriedade rural dos beneficiários das metas de apoio às unidades de produção individuais do Projeto de Negócio possui CAR (Cadastro Ambiental Rural)?

O Projeto da ACEMPRE atendeu integralmente ao disposto no item 17.4.1 do edital, que estabelece que, no caso de metas de apoio individual, deve ser apresentado o Detalhamento das Metas de Apoio Individual (Anexo 9), contendo as listas de CAF e CAR dos sócios beneficiários.

O Anexo 9 apresentado pela Associação contém expressamente a lista nominal dos beneficiários, acompanhada dos respectivos números de CAR (páginas 195 e 196 do protocolo) de cada propriedade rural, conforme exigência literal do edital.

Destaca-se que o edital não exige a apresentação de comprovante individual do CAR, extrato do sistema ou documentação adicional além da lista contendo os números correspondentes conforme item 17.4.1 do edital.

Eventual exigência de documento comprobatório individual não encontra previsão expressa no instrumento convocatório, não podendo ser motivo de desclassificação, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital e da legalidade administrativa. Mesmo diante deste fato, segue em anexo o Demonstrativo de CAR de todas as propriedades.

Esclarece-se, ainda, que três dos beneficiários reside em Vila Rural (Idevino Boza, Inacio Schoroeder Vorpapel, Jocieli Maria Cotrim) na qual o Cadastro Ambiental Rural encontra-se registrado de forma coletiva, vinculando múltiplos lotes a uma única inscrição ambiental, conforme prática adotada em áreas regularizadas sob matrícula comum ou parcelamento rural específico. Nesses casos, é natural que diferentes beneficiários apresentem o mesmo número de CAR, uma vez que o cadastro refere-se à área ambientalmente registrada e não à individualização dominial do lote. Tal situação não compromete a regularidade ambiental das propriedades, tampouco contraria as exigências do edital. Desta forma, a presença de números repetidos decorre da estrutura fundiária da Vila Rural e não da ausência de cadastro.

Assim, entende-se que o requisito foi integralmente cumprido pela ACEMPRE, **requerendo-se a revisão da decisão que considerou o item como não atendido.**

Diante do exposto, a ACEMPRE demonstra que o Projeto de Negócio atende aos requisitos previstos nos itens 1.89, 1.90 e 1.103 do edital, bem como aos critérios classificatórios indicados (1.23; 1.28; 1.64; 1.66; 1.78; 1.79; 1.88), conforme documentação já apresentada e complementada.

Assim, requer-se a revisão da decisão que declarou a desclassificação do Projeto, com o reconhecimento do atendimento dos itens apontados e a atribuição da pontuação correspondente, possibilitando a reclassificação da proposta no certame.

Termos _____ em _____ que,
Pede deferimento.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

Lei Municipal 3629 de 22/07/2005

Demonstrativo dos CAR

Anexo 8b Roteiro do Projeto de Negócios retificado

Marechal Cândido Rondon, 27 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **PLACIO BRAUN**
Data: 27/02/2026 15:20:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Placio Braun
Representante legal da OSC